



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 13, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983.

Estrutura o quadro  
do Ministério Público do Es-  
tado de Rondônia.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de-  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O quadro efetivo do Ministério Pú-  
blico do Estado de Rondônia é composto de sete (7) cargos de Pro-  
curador de Justiça e trinta e oito (38) cargos de Promotor de  
Justiça, assim distribuídos:

I - no segundo grau de jurisdição:

- a) um cargo de Procurador Geral de Jus-  
tiça;
- b) seis cargos de Procurador de Justiça.

II - no primeiro grau de jurisdição:

- a) trinta cargos de Promotor de Justiça,  
sendo nove de terceira entrância, tre-  
ze de segunda e oito de primeira;
- b) oito cargos de Promotor de Justiça  
Substituto, sendo três da capital e  
cinco do interior.

Parágrafo único - Em cada seção judiciária  
do Estado haverá um Promotor de Justiça Substituto, sendo que, no  
interior, este cargo será preenchido por membro do Ministério  
Público recém ingresso na carreira, e, na capital, mediante pro-  
moção de membro da segunda entrância.

Art. 2º As despesas decorrentes da criação  
dos cargos vagos no Ministério Público correrão à conta das do-  
tações consignadas no orçamento próprio.

1 07





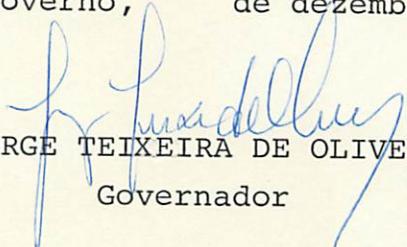
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

F1.2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983. 2

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador